



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD -

Ao
Sr. Rodrigo Michels Ritter,
Coordenador de Área de Controle e de Compras
Setor de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Imigrante/RS

Assunto: Contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I, no bairro Daltro Filho, Município de Imigrante/RS, com área de 481,00m².

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos solicitar para que proceda aos trâmites técnicos necessários para a contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I, no bairro Daltro Filho, Município de Imigrante/RS, com área de 481,00m². Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Imigrante, 13 de janeiro de 2026.

JÓICE CRISTINA HORST
Secretária De Saúde E Assistência Social

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria De Saúde E Assistência Social
E-mail	sec.saude@imigrante-rs.com.br
Telefone	(51) 3754-1163
Servidor responsável pela Demanda	Jóice Cristina Horst

DADOS DO SERVIÇO

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
Trata-se da instauração dos procedimentos necessários a realização de processo licitatório, com vistas a construção de nova UBS, porte I, no município de Imigrante/RS, localizado na região do Vale do Taquari no Rio Grande do Sul, que se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 3.080 habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. Além disso, a implantação da UBS contribuirá para a redução da sobrecarga em outra unidade de saúde do município, melhoria da organização do fluxo de atendimentos e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. A descentralização dos serviços permitirá atendimento mais ágil e humanizado, especialmente para idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida. Dessa forma, a construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Daltro Filho mostra-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, estando alinhada às políticas públicas de saúde, ao planejamento municipal e às diretrizes do SUS, justificando plenamente a instauração do procedimento licitatório para a execução da obra.
2. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços
O mais breve possível, dentro dos limites legais e prazos da legislação, tendo em vista que a construção de uma nova UBS é estratégico para um município de pequeno porte, como Imigrante/RS, pois fortalece a prevenção de agravos, reduz a necessidade de encaminhamentos para média e alta complexidade e gera impactos positivos diretos na qualidade de vida da população, além de representar economicidade ao erário a médio e longo prazo.

Encaminho o presente para o setor de Licitações para que proceda aos estudos preliminares e documentos técnicos necessários para viabilizar a contratação dos serviços aqui discriminados.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: JÓICE CRISTINA HORST

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), porte I, no Município de Imigrante/RS, localizado na região do Vale do Taquari, decorre da necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde. Atualmente, o município conta com aproximadamente 3.080 habitantes, cuja demanda por atendimentos em saúde vem crescendo de forma contínua. O aumento populacional, aliado ao envelhecimento da população e à maior incidência de doenças crônicas, tem pressionado a capacidade da rede municipal de saúde, evidenciando a insuficiência da estrutura física existente para atender adequadamente às necessidades da comunidade. Diante desse cenário, torna-se indispensável o investimento em nova infraestrutura de saúde. A implantação da nova UBS permitirá a redistribuição dos atendimentos, reduzindo a sobrecarga da unidade atualmente em funcionamento, além de contribuir para a melhoria da organização dos serviços e para a utilização mais eficiente dos recursos públicos. A descentralização dos atendimentos proporcionará maior agilidade, acessibilidade e humanização, beneficiando especialmente idosos, crianças, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida. Assim, a construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Daltro Filho configura-se como medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, estando alinhada às políticas públicas de saúde, ao planejamento municipal e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), justificando a adoção das providências necessárias para a execução da obra.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

O plano de contratações anual de 2026 não foi realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A contratação a que se refere este termo é classificada com uma obra de engenharia, sendo que sua contratação se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de empreitada por menor preço global.

O contratado deverá:

- Possuir ramo de atividade compatível com o objeto;
- Possuir responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);
- Comprovante de registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Apresentar as certidões negativas exigidas na Lei 14.133/21;
- A contratada juntamente com o Responsável Técnico, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra;
- A contratada deverá emitir a Certidão Negativa de Obra (CNO);
- Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo **1 (um) atestado para cada item de maior relevância** fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço**, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com no mínimo 50% do(s) item(ns) de maior relevância. Sendo esta uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, considera-se os seguintes itens de maior relevância:

- **Uma obra de edificação, do ramo hospitalar/saúde, com no mínimo 240,50m²;**
- **Execução de serviços de climatização, compreendendo sistemas de renovação e exaustão de ar.** Embora tais sistemas não sejam usualmente exigidos em edificações no geral, mostram-se indispensáveis para a edificação em questão, independentemente do porte da unidade, uma vez que influenciam diretamente nas condições de conforto térmico, na qualidade do ar interior e no atendimento às normas sanitárias vigentes. Sua execução é atribuição de profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica. Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica específica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha condições técnicas para a correta execução desses sistemas e comprove, desde a fase de habilitação, a disponibilidade e apresentação do referido profissional. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada execução da obra, sem acarretar prejuízo à competitividade do certame.

- Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado para cada item de maior relevância** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto desta licitação, com no mínimo 50% do(s) item(ns) de maior relevância. Sendo esta uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, considera-se os seguintes itens de maior relevância:

- **Uma obra de edificação, do ramo hospitalar/saúde, com no mínimo 240,50m²;**
- **Execução de serviços de climatização, compreendendo sistemas de renovação e exaustão de ar.** Embora tais sistemas não sejam usualmente exigidos em edificações no geral, mostram-se indispensáveis para a edificação em questão, independentemente do porte da unidade, uma vez que influenciam diretamente nas condições de conforto térmico, na qualidade



do ar interior e no atendimento às normas sanitárias vigentes. Sua execução é atribuição de profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica. Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica específica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha condições técnicas para a correta execução desses sistemas e comprove, desde a fase de habilitação, a disponibilidade e apresentação do referido profissional. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada execução da obra, sem acarretar prejuízo à competitividade do certame.

- A empresa CONTRATADA deverá possuir o total conhecimento dos projetos básicos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e demais documentações técnicas que integram dos mesmos, inclusive, deve também providenciar cópias físicas, às suas custas, dos documentos/plantas necessários para sua utilização em obra.
- A proposta vencedora deverá respeitar os percentuais de material e mão de obra definidos pelo projetista. Caso a empresa entenda que este percentual deve ser diferente, a mesma deverá enviar juntamente com a proposta as devidas comprovações e justificativas.
- Executar todos os serviços de acordo com o Edital, a Proposta Final, as normas da ABNT aplicáveis e as especificações técnicas constantes nos documentos inerentes a este certame, anexos, projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais documentações, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.
- A empresa contratada deve acompanhar a execução da terraplenagem do local em que a UBS será construída, com finalidade da verificação do solo existente e dos níveis para execução da obra. Tal procedimento é imprescindível para compatibilização da execução.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Todas as quantidades de materiais e serviços foram apuradas conforme o “Memorial Descritivo” e “Planilha Orçamentária”, que são partes integrantes do Projeto Básico/Executivo, e que contém todas as referências e detalhamentos considerados em sua elaboração.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, Art. 23, § 2º, foi utilizada, para aferição do valor estimado da licitação, a Tabela de Custos SINAPI, tendo como mês de referência julho de 2025 e também composições próprias.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

A estimativa de valor da contratação é de R\$ 2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos), com base no sistema SINAPI e de composições próprias.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A solução proposta consiste na implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I, no Município de Imigrante/RS, e decorre da necessidade de adequação da infraestrutura física da atenção primária, frente ao aumento da demanda por serviços de saúde da população municipal, estimada em 3.080 habitantes. A atual capacidade instalada mostra-se insuficiente para atender de forma eficiente às exigências assistenciais, o que torna necessária a ampliação da rede municipal de saúde, visando à melhoria da organização dos atendimentos, à redução da sobrecarga da unidade existente e à otimização dos recursos públicos. Nesse contexto, a construção da UBS no bairro Daltro Filho configura-se como ação estratégica de interesse público, em conformidade com o planejamento municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A solução foi definida de modo a assegurar a execução completa da unidades básica de saúde conforme o orçamento aprovado, atendendo às exigências técnicas, legais e programáticas, e garantindo a adequada conservação e desempenho da edificação ao longo de sua vida útil.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A realização do presente processo licitatório deverá seguir como critério o menor preço global, tendo em vista a empreitada global da obra.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A construção de uma unidade básica de saúde, busca assegurar resultados efetivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A adoção de um projeto único e integrado evita a fragmentação contratual, reduzindo custos indiretos, prazos e riscos decorrentes de múltiplas contratações, além de permitir maior eficiência na mobilização de equipamentos, mão de obra e insumos. A concentração dos serviços em um mesmo contrato possibilita ganho de escala, padronização construtiva e redução de desperdícios, garantindo o uso racional de recursos públicos e a maximização do retorno do investimento. Além disso, evita retrabalhos futuros e custos adicionais de manutenção corretiva. Do ponto de vista da gestão, a obra promove melhor aproveitamento da equipe técnica e administrativa do Município, que poderá acompanhar a execução de maneira mais ágil e eficiente, concentrando esforços em um único processo fiscalizatório. Essa sistemática favorece a transparência, a celeridade dos serviços e a entrega de resultados de maior



impacto para a população, refletindo diretamente em qualidade de vida, segurança viária e valorização urbana. Assim, os resultados pretendidos alinham-se ao princípio da economicidade e ao dever de garantir eficiência no gasto público, assegurando uma infraestrutura completa e duradoura, obtida com a melhor relação custo-benefício possível para o Município de Imigrante/RS.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não foram identificadas providências prévias a serem tomadas anteriormente ao contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conforme Licença Ambiental de Instalação emitido pelo Departamento de Meio Ambiente do município, Proc. Administrativo 1.536/2025 e TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 001/2026, em anexo a este processo licitatório. Os entulhos e resíduos gerados pelas obras em questão deverão ser recolhidos e destinados pela empresa contratada conforme previsão em Licença Ambiental de Instalação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Conclui-se pela viabilidade da contratação, com base na justificativa apresentada, descrição da necessidade, estimativa e requisitos dos itens. A contratação da empresa para executar a construção de uma UBS é essencial para garantir o acesso próximo, contínuo e resolutivo da população aos serviços de atenção primária, promovendo prevenção, cuidado integral e melhoria da qualidade de vida.

Imigrante, 13 de janeiro de 2026

JÓICE CRISTINA HORST

Secretária De Saúde E Assistência Social



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Evidenciar o(s) objeto(s), fonte(s), método(s), memória(s) de cálculo(s), agente(s) responsável(eis) pela pesquisa, compatibilidade entre o(s) valor(es) estimado(s) da(s) contratação(ões) com o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, assim como a previsão de recursos orçamentários com os compromissos a serem assumidos

1 OBJETO A SER CONTRATADO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☒ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☐ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I, no bairro Daltro Filho, Município de Imigrante/RS, com área de 481,00m², conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexas ao presente Edital.

2 CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (COMBINADAS OU NÃO)

2.1 EM CASO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Obras e/ou Serviços de Engenharia
☒ Cfe. inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/21 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) para as demais obras e serviços de engenharia.

2.1.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES UTILIZADOS PARA AS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

☐ Não se aplica	☒ Cfe. informações abaixo (memória de cálculo disponível no processo)				
Percentual Informado de BDI:	18,92%	Percentual Informado de ES:	69,95 %	☒ Onerado	☐ Desonerado
☐ Foram observadas as orientações existentes na Instrução Normativa do TCE/RS nº 023/2004 e alterações posteriores					

2.1.2 OUTROS DOCUMENTOS ELABORADOS PELA ENGENHARIA PARA PESQUISA DE PREÇOS

☐ Não se aplica	☐ Anteprojeto (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXIV)
☐ Projeto Básico (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)	☒ Projeto Executivo (Lei 14.133/21, art. 6º, Inciso XXV)

2.2 COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CASO DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS (§§ 1º e 2º DO ART. 35 DO DEC. MUNIC. 2.130/23)

☒ Não se aplica	☐ Motivos que levaram a situação excepcional (justificar abaixo):
---	--

2.2.1 UTILIZAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO FORA DO PRAZO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 36 DO DEC. MUNIC. 2.130/23

☒ Não se aplica	☐ Motivos que levaram a utilização do preço estimado fora do prazo (justificar abaixo):
---	--

3 SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

☐ Cfe. documentação anexa	☒ Não se aplica
☐ Cfe. art. § 8º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)	☐ Cfe. art. § 9º do art. 37 do Dec. Munic. 2.130/23 (excepcional)

3.1 ITENS ESTIMADOS COM BASE EM MENOS DE 03 PREÇOS

☒ Não se aplica	☐ Conforme relação de itens abaixo:
---	--

4 MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO(S) VALORE(S) ESTIMADO(S)

☒ Menor preço	☐ Mediana	☐ Média simples	☐ Outro método (justificar abaixo)
Justificativa da escolha de outro critério/método para definição do valor(es) estimado(s):			



4.1 ACRÉSCIMO OU SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL (ALIAR ATRATIVIDADE DE MERCADO E/OU MITIGAR SOBREPREGO)

☒ Não se aplica	☐ Acrescido percentual de XX,XX %	☐ Subtraído percentual de XX,XX %
Justificativa para acréscimo e/ou subtração de percentual:		

5 DESCONSIDERAÇÃO DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

☒ Não se aplica	☐ Desconsiderados preços inexequíveis
☐ Desconsiderados preços inconsistentes	☐ Desconsiderados preços excessivamente elevados
Justificativa para desconsideração dos preços:	

6 MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE O VALOR ESTIMADO

☒ Cfe. documentação anexa	☐ Não se aplica
---	--

7 ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor total estimado: R\$ 2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos).

8 COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

☒ Cfe. demonstrado por meio da documentação anexa (dotações orçamentárias)	☐ Não se aplica por ser SRP
--	--

9 PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

☒ Público.	☐ Sigiloso, cfe. § 10 do Art. 37 da Dec. Munic. 2.130/23
Justificativa para o(s) valor(es) estimado(s) ser(em) considerado(s) sigiloso(s)	

10 AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS E/OU ESTIMATIVA DE VALOR(ES)

Agente(s) Responsável(is) pela(s) Pesquisa(s)	Rubrica da Confirmação
Thaís Ferreira Pellaquim	Possível de confirmar pela ART DE ORÇAMENTO Nº MG20243227757, que integra o projeto de referência

Imigrante, 13 de janeiro de 2026

JÓICE CRISTINA HORST

Secretária De Saúde E Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza(s) do(s) Objeto(s)			
☐ Aquisição de Bens	☒ Obra(s) de Engenharia	☐ Locação de Bens	☐ Concessão de Bens
☐ Prestação de Serviços	☐ Prestação de Serviços de Engenharia	☐ Alienação de Bens	☐ Permissão de Bens
☐ Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra		☐ Fornecimento e prestação de serviço associados	

Tipo(s) de Objeto(s)			
☐ Bem(ns) Comum(ns)	☐ Bem(ns) Especiais	☐ Serviço(s) Comum(ns)	☐ Serviço(s) Especial(is)
☒ Obra(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Obra(s) Especial(is) de Engenharia	
☐ Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia		☐ Serviço(s) Especial(is) de Engenharia	

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte I, no bairro Daltro Filho, Município de Imigrante/RS, com área de 481,00m².	1	un	R\$ 2.161.811,90	R\$ 2.161.811,90
Valor Total Estimado:					R\$ 2.161.811,90

Condições de Entrega(s)	
Prazo de Entrega:	10 meses a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, podendo executar em finais de semana.
Local de Entrega:	☒ Conforme projeto executivo de engenharia.

Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo
Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica		
() Não se aplica	() 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	(x) Garantia do objeto licitado será de 05 (cinco) anos
Obs.: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 15 dias , a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.		

2 PRAZO CONTRATUAL PREVISTO

☐ Não se aplica.	☐ Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21
☒ Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)	Período vigência previsto: 24 mês(es).
☐ Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21	☐ Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21
☐ Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21	☐ Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21



Obs.: Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado: R\$ 2.161.811,90 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos).

4 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. () Não se aplica, pois se trata de SRP.

5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar - ETP

(x) Cfe. disponível no processo () Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45) () Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46)

Fundamento(s) de Fato e de Direito

Normas aplicáveis: 14.133/2021

A implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Imigrante representa um avanço fundamental para a qualificação da atenção primária, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde de forma mais próxima, humanizada e resolutiva. A UBS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável por ações de prevenção, promoção da saúde, acompanhamento contínuo de doenças crônicas e atendimentos básicos, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para a redução da demanda por atendimentos de média e alta complexidade. Além disso, a nova UBS permitirá uma melhor distribuição territorial dos serviços, acompanhando o crescimento populacional e as necessidades atuais do município, garantindo maior eficiência no atendimento e melhores condições de trabalho para as equipes de saúde. O investimento em infraestrutura adequada fortalece a saúde pública local, promove equidade no acesso aos serviços e demonstra o compromisso do poder público com o bem-estar da população de Imigrante, refletindo positivamente nos indicadores de saúde e no desenvolvimento social do município. O procedimento licitatório e a execução contratual atenderão aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O(S) CICLO(S) DE VIDA DO(S) OBJETO(S)

A solução proposta consiste na implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Imigrante, concebida de forma integrada para atender às demandas atuais e futuras da população, fortalecendo a atenção primária à saúde. O empreendimento abrange a construção de uma edificação moderna, funcional e acessível, em conformidade com as normas técnicas vigentes, diretrizes do Ministério da Saúde e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

De maneira global, a solução não se limita apenas à edificação física, mas envolve a organização racional dos serviços, a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde e a ampliação da cobertura assistencial no território municipal. A nova UBS proporcionará maior resolutividade dos atendimentos, fortalecimento das ações preventivas e promoção da saúde, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Assim, o projeto se apresenta como uma resposta estruturante e sustentável às necessidades de saúde do município de Imigrante, alinhada às políticas públicas e ao desenvolvimento social local.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)

O contratado deverá:

- Possuir ramo de atividade compatível com o objeto;
- Possuir responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS);
- Comprovante de registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Apresentar as certidões negativas exigidas na Lei 14.133/21;
- A contratada juntamente com o Responsável Técnico, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra;
- A contratada deverá emitir a Certidão Negativa de Obra (CNO);
- Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo **1 (um) atestado para cada item de maior relevância** fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço**, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com no mínimo 50% do(s) item(ns) de maior relevância. Sendo esta uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, considera-se os seguintes itens de maior relevância:

- **Uma obra de edificação, do ramo hospitalar/saúde, com no mínimo 240,50m²;**
- **Execução de serviços de climatização, compreendendo sistemas de renovação e exaustão de ar.** Embora tais sistemas não sejam usualmente exigidos em edificações no geral, mostram-se indispensáveis para a edificação em questão,



independentemente do porte da unidade, uma vez que influenciam diretamente nas condições de conforto térmico, na qualidade do ar interior e no atendimento às normas sanitárias vigentes. Sua execução é atribuição de profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica. Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica específica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha condições técnicas para a correta execução desses sistemas e comprova, desde a fase de habilitação, a disponibilidade e apresentação do referido profissional. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada execução da obra, sem acarretar prejuízo à competitividade do certame.

- Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado para cada item de maior relevância** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto desta licitação, com no mínimo 50% do(s) item(ns) de maior relevância. Sendo esta uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, considera-se os seguintes itens de maior relevância:

- **Uma obra de edificação, do ramo hospitalar/saúde, com no mínimo 240,50m²;**
- **Execução de serviços de climatização, compreendendo sistemas de renovação e exaustão de ar.** Embora tais sistemas não sejam usualmente exigidos em edificações no geral, mostram-se indispensáveis para a edificação em questão, independentemente do porte da unidade, uma vez que influenciam diretamente nas condições de conforto térmico, na qualidade do ar interior e no atendimento às normas sanitárias vigentes. Sua execução é atribuição de profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica. Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica específica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha condições técnicas para a correta execução desses sistemas e comprova, desde a fase de habilitação, a disponibilidade e apresentação do referido profissional. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada execução da obra, sem acarretar prejuízo à competitividade do certame.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir o total conhecimento dos projetos básicos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e demais documentações técnicas que integrantes dos mesmos, inclusive, deve também providenciar cópias físicas, às suas custas, dos documentos/plantas necessários para sua utilização em obra.
- A proposta vencedora deverá respeitar os percentuais de material e mão de obra definidos pelo projetista. Caso a empresa entenda que este percentual deve ser diferente, a mesma deverá enviar juntamente com a proposta as devidas comprovações e justificativas.
- Executar todos os serviços de acordo com o Edital, a Proposta Final, as normas da ABNT aplicáveis e as especificações técnicas constantes nos documentos inerentes a este certame, anexos, projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais documentações, como se aqui estivessem integrais e expressamente reproduzidos, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra.

8 INDICAÇÃO(ÕES) DE MARCA(S) E NECESSIDADE DE AMOSTRA E/OU TESTE DE CONFORMIDADE

(x) Não se aplica	() Proc. Adm. de Pré-Qualificação: XX.XXX/XXXX	() Proc. Adm. de Vedação de Marca: XX.XXX/XXXX
---------------------	---	---

9 EXECUÇÃO DO OBJETO

() Empreitada por preço unitário	(x) Empreitada por preço global	() Empreitada integral
-----------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Não se aplica.	(x) Cfe. descrito abaixo:
a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados. b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada. c) A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados. d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato. e) Cabe a empresa contratada descrever na nota fiscal os dados de origem do recurso a ser empregado na obra f) Cabe a empresa contratada a emissão da CNO e ART de execução quando emitida a ordem de início da obra e tendo um prazo de até cinco dias úteis após a emissão da ordem de início para fornecer estes documentos ao município. Obs.: As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23.	

Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)

(x) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico.



11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(x) Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

(x) Menor preço

() Maior desconto

() Técnica e Preço

Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)

() Não se aplica

(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

• Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo **1 (um) atestado para cada item de maior relevância** fornecido por pessoa jurídica direito público ou privado, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) dos profissionais que executaram o serviço**, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com no mínimo 50% do(s) item(ns) de maior relevância. Sendo esta uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, considera-se os seguintes itens de maior relevância:

- **Uma obra de edificação, do ramo hospitalar/saúde, com no mínimo 240,50m²;**
- **Execução de serviços de climatização, compreendendo sistemas de renovação e exaustão de ar.** Embora tais sistemas não sejam usualmente exigidos em edificações no geral, mostram-se indispensáveis para a edificação em questão, independentemente do porte da unidade, uma vez que influenciam diretamente nas condições de conforto térmico, na qualidade do ar interior e no atendimento às normas sanitárias vigentes. Sua execução é atribuição de profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica. Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica específica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha condições técnicas para a correta execução desses sistemas e comprova, desde a fase de habilitação, a disponibilidade e apresentação do referido profissional. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada execução da obra, sem acarretar prejuízo à competitividade do certame.

• Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado para cada item de maior relevância** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado pela entidade profissional competente, **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) da mesma entidade de origem da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** para comprovação de que o seu Responsável Técnico executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto desta licitação, com no mínimo 50% do(s) item(ns) de maior relevância. Sendo esta uma obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I, considera-se os seguintes itens de maior relevância:

- **Uma obra de edificação, do ramo hospitalar/saúde, com no mínimo 240,50m²;**
- **Execução de serviços de climatização, compreendendo sistemas de renovação e exaustão de ar.** Embora tais sistemas não sejam usualmente exigidos em edificações no geral, mostram-se indispensáveis para a edificação em questão, independentemente do porte da unidade, uma vez que influenciam diretamente nas condições de conforto térmico, na qualidade do ar interior e no atendimento às normas sanitárias vigentes. Sua execução é atribuição de profissional legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica. Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica específica justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante detenha condições técnicas para a correta execução desses sistemas e comprova, desde a fase de habilitação, a disponibilidade e apresentação do referido profissional. Tal exigência mostra-se proporcional e necessária para garantir a adequada execução da obra, sem acarretar prejuízo à competitividade do certame.

• Comprovante de vínculo do responsável técnico com a empresa, podendo esta ser realizada da seguinte forma: Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou mediante certidão emitida pelo CREA, onde conste a inscrição deste profissional como responsável técnico da empresa licitante, ou mediante contrato de prestação de serviços;

- Possuir registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS);
- Atestado de visita técnica, a ser realizada pelo Responsável Técnico da Empresa;

Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)

() Não se aplica

(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas: De acordo com o art. 69 e 96 da NLLC 14.133/2021, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

Exigência(s) de Garantia de Proposta

() Não se aplica

(x) Sim, cfe. detalhado abaixo



Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento no valor de R\$ 21.618,12 (vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e doze centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
b) seguro-garantia; ou
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia de proposta será restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. Na hipótese de fracasso do certame, o prazo será contado a partir da data de lavratura da ata em que tal circunstância for declarada.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, a conta bancária para depósito será informada no Edital.

Exigência(s) de Garantia do Contrato

() Não se aplica

(x) Sim, cfe. detalhado abaixo

Para a assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além da licitante manter as condições de habilitação consignadas no edital.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no percentual 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Caso a vencedora opte pela modalidade de caução em dinheiro, a conta bancária para depósito será informada no Edital.

Seguro-garantia;

Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade de seguro-garantia. Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas o seguinte:

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada de acordo com os juros aplicáveis à conta bancária em que foi depositada.

Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13 **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS E CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(x) **FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e, **INVESTIGANDO** todas as **TRANSAÇÕES REALIZADAS** pelo Município **E** também o **SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATESTAMOS QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA** que caracterizem **FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS**, tampouco **DESÍDIA ADMINISTRATIVA, MÁ GESTÃO, "EMERGÊNCIA FABRICADA" E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, nos termos da lei.

14 **CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES**

(x) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011	() Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011
() Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011	() Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011

Imigrante, 12 de janeiro de 2026.

JÓICE CRISTINA HORST

Secretária De Saúde E Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED93-4B72-76B9-0CFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOICE CRISTINA HORST (CPF 016.XXX.XXX-70) em 14/01/2026 10:04:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/ED93-4B72-76B9-0CFC>